

1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade o homem necessitou recorrer a utensílios, tanto ofensivos quanto defensivos, para se proteger; para caçar; e para conquistar territórios. Como exemplos podem ser citados o surgimento do arco; a invenção ou o desenvolvimento das armas metálicas como espadas e lanças; o emprego do cavalo, do escudo, da couraça e do capacete; as primeiras armas de fogo; as armas de repetição; a metralhadora; os canhões; os blindados; e o emprego do avião e dos mísseis.

A letalidade do armamento atingiu seu ápice com o surgimento da bomba atômica, empregada em Hiroshima e Nagasaki, ao final da 2ª GM, matando entre 140 e 220 mil pessoas, sem contabilizar as mortes posteriores devido à exposição à radiação.

Atualmente, segundo o diplomata brasileiro Sérgio Duarte, alto representante da Secretaria-Geral das Nações Unidas para o Desarmamento, apenas dois países, Estados Unidos e Rússia, possuem 95% ¹ das 26 mil armas nucleares que se estima existirem no mundo.

Os Estados Unidos, como maior potência militar, lideram o grupo de países signatários do Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP) e busca evitar que outros países se capacitem à produção de armamentos com essa tecnologia.

O presente trabalho foi redigido por oficiais-alunos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e tem por objetivo responder à indagação se os EUA devem permitir que o Irã desenvolva armas nucleares, apresentando justificativas à luz das teorias de Relações Internacionais e do Direito Internacional.

2 ANTECEDENTES E TRATADO DE NÃO PROLIFERAÇÃO NUCLEAR

O desenvolvimento de armas atômicas, iniciado na década de 1940, foi bastante acelerado, principalmente devido ao fenômeno da Guerra Fria. Entretanto, por se tratar de alta tecnologia e exigir elevados investimentos na pesquisa e desenvolvimento, apenas alguns países lograram êxito no propósito de sua obtenção.

¹ Folha Online, publicado em 05 Set 08 e acessado em 03 Abr 09.

O TNP, atualmente com 189² signatários, assinado em 1968, estabeleceu que a posse de armas nucleares deveria ficar restrita aos países que à época as possuíam, coincidentemente as cinco nações integrantes do Conselho de Segurança Permanente da ONU: China, França, Estados Unidos, Reino Unido e Rússia.

Estima-se que nos dias de hoje haja uma quantidade de armas nucleares bem maior do que na época em que o TNP foi assinado. Além dos cinco países citados, a Índia, o Paquistão e, muito provavelmente, Israel também possuem armamentos nucleares – três países não-signatários do TNP.

A Coréia do Norte já anunciou à comunidade internacional o propósito de dismantelar seu programa nuclear, entretanto existem informações contraditórias, indicando que os norte-coreanos já teriam dominado a tecnologia nuclear e que a realização do teste de lançamento de um foguete – ocorrido em 04 abril de 2009 - para colocar um satélite no espaço, seria um pretexto para testar um míssil de longo alcance.³

O Irã, país signatário do TNP, ao deixar de informar sobre seu programa nuclear há vários anos, gerou desconfiças de que seus objetivos vão além da produção de energia nuclear para fins pacíficos e de que possa estar desenvolvendo armas nucleares.

A América Latina e o Caribe podem ser considerados livres de armas nucleares uma vez que, em 2003, os 33 países da região reafirmaram sua adesão ao Tratado de Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe, conhecido como Tratado de Tlatelolco, em vigor desde 1969.

Nos últimos anos os países signatários do TNP vêm sendo instados a assinar protocolos adicionais, os quais autorizariam inspeções mais amplas e mais detalhadas nas suas instalações nucleares, a serem realizadas pela Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Esse fato vem provocando resistências por parte de diversos países, os quais identificam o TNP como um tratado essencialmente discriminatório, que estabelece duas classes distintas de signatários:

- a) as nações nuclearmente armadas; e
- b) as nações não nuclearmente armadas.

As primeiras não precisam submeter suas instalações de pesquisas militares às salvaguardas, e mesmo as instalações de uso civil são inspecionadas apenas quando voluntariamente indicadas por esses países para tal fim. O segundo grupo foi submetido, desde a adesão ao TNP, a inspeções detalhadas em todas as suas instalações, de acordo com as regras previstas no tratado.

Como exemplo do que representa o TNP observemos o seu artigo 6º:

² www.pt.org.br, publicado em 05 Maio 05 e acessado em 04 Abr 09

³ Jornal O Estado de São Paulo, exemplares publicados em 28 Mar e 05 Abr 09

"Cada parte desse Tratado compromete-se a entabular, de boa-fé, negociações sobre medidas efetivas para a cessação em data próxima da corrida armamentista nuclear e para o desarmamento nuclear e sobre um tratado de desarmamento geral e completo, sob estrito e eficaz controle internacional".

As potências nucleares não têm sido, como se sabe, zelosas no cumprimento da sua parte do TNP.

3 POSICIONAMENTO GEOESTRATÉGICO DO IRÃ

Localizado no sudoeste asiático – entre o Iraque, a oeste, Afeganistão e o Paquistão, a leste –, o Irã é, ainda, banhado pelo Golfo de Omã, pelo Golfo Pérsico e pelo Mar Cáspio. Com uma área de 1.648.000 quilômetros quadrados, subdividida em 30 províncias, é o décimo-sexto país do mundo em território, o que equivale, aproximadamente, a área do estado do Amazonas, no Brasil. O país é muito vulnerável a terremotos, principalmente no sul. Sua população atingiu os 68 milhões em 2006. A República Islâmica do Irã não é um país árabe, mas um país persa constituído por diversos grupos étnicos, caracterizando-se as relações entre esses grupos pela harmonia. O maior grupo étnico-linguístico é composto pelos persas, que representam 51% da população.

A antiga Pérsia, que desde a primeira metade do século XX se chama Irã, está inserida no Oriente Médio, fazendo parte da região mais instável do planeta. Nessa região, nas três últimas décadas, eclodiram graves conflitos:

– a Guerra Irã-Iraque (1980-1988);

– a Primeira Guerra do Golfo (1990-1991); e

– a Segunda Guerra do Golfo (a partir de 2003), todas permeadas pelos intermináveis combates palestino-israelenses.

Ao analisar-se a situação geoestratégica do Irã, verifica-se que no seu entorno três países são detentores de armamento atômico: Índia, Israel e Paquistão.

Do ponto de vista americano, caso o Irã se tornasse uma potência nuclear, estaria em risco o já precário equilíbrio geopolítico do Oriente Médio. Um dos principais argumentos é a proposta de “riscar Israel do mapa”, feita pelo presidente Mahamud Ahmadinejad em seus diversos discursos.



Figura Nr 1 – Mapa do Irã

O Irã também tem sido acusado de auxiliar grupos extremistas como o Hezbollah libanês e suspeita-se de que estaria por trás de alguns grupos insurgentes que atuam no Iraque.

Dentro da nova estratégia norte-americana para o Oriente Médio, consta o envolvimento da China, Índia, Irã e Rússia no combate ao Talibã no Afeganistão. Tal iniciativa pode ser vista como uma forma de neutralizar a ação independente do Irã na região.

4 RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DIREITO INTERNACIONAL

a. Teorias das Relações Internacionais

De acordo com o Prof. Marco Aurélio de Sá Ribeiro, “*A teoria de Relações Internacionais resume-se ao Realismo*”. Nesse sentido, tem-se que os estados são motivados pelo desejo de poder militar e econômico.

Como pressupostos do realismo, citam-se:

- o sistema internacional é anárquico;
- os Estados Soberanos são os principais atores do sistema internacional; e
- os Estados Nacionais agem racionalmente na defesa de seus interesses nacionais.

Também conhecido por paradigma Hobbesiano - “*a paz pelo equilíbrio da intimidação*” -, o Realismo considera que os Estados vivem em estado de natureza. Estes, apesar de conviverem e de se relacionarem entre si, não formam uma sociedade de Estados, os quais estão em estado de anarquia, pois – na ausência de um poder soberano – cada Estado visa a aumentar seu poder para intimidar os mais fracos e para não ser intimidado pelos mais fortes. Esta situação é normalmente definida como o dilema da segurança, que se caracteriza pela circunstância em que o homem, para livrar-se do medo da morte violenta a que está sujeito, no estado de natureza, submete-se ao poder de Estado. Uma vez que não é viável estabelecer-se um poder soberano que submeta os Estados à lei desse poder soberano, a humanidade permanece sob a ameaça da guerra entre os Estados. Para proteger-se da guerra de todos contra todos, o homem estabelece a sociedade. Isso, porém, não o livra da permanente possibilidade de haver guerra entre os Estados.

Modernamente, estabeleceram-se os seguintes pontos teóricos do Realismo, dentre outros:

- a política internacional é a luta pelo poder, “uma guerra de todos contra todos”;
- a obrigação básica de todo Estado – objetivo ao qual os outros objetivos nacionais devem estar subordinados – é promover o “interesse nacional”, definido como aquisição de poder;
- a natureza do sistema internacional determina que os Estados persigam a capacitação militar para deter o ataque dos potenciais inimigos.

Assim, à luz da teoria realista – que se apresenta mais adequada à atual conjuntura – verifica-se que, na eventualidade de o Irã obter o artefato nuclear (na busca de maior poder regional), os EUA (ou seus aliados), a fim de manter o “status quo”, poderão utilizar esse argumento para buscar apoio para um ataque preventivo contra o Irã, podendo, numa situação extrema, atacá-lo, como fez no caso do Iraque, mesmo que sem o apoio desejável da comunidade internacional, representada pela ONU. Tal ataque seria, de igual maneira, coerente com o pressuposto do paradigma realista, citado anteriormente.

b. Direito Internacional

1) A Carta das Nações Unidas proibiu os Estados de solucionarem seus litígios mediante conflitos armados Cap.I (art. 2.4):

“Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas”.

Exceções:

Cap. VII – ação relativa a ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão (Art. 41, 42, 51).

Artigo 41:

“ O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas”.

Artigo 42:

“ No caso de o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 seriam ou demonstraram que são inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a ação que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas”.

O artigo 51 do Cap. VII é a mais séria ameaça ao cumprimento da proibição do uso da força militar na resolução de controvérsias. Permite o direito de legítima defesa.

Artigo 51:

“ Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais” .(....)

São sabidas as dificuldades que a comunidade internacional tem encontrado para definir a noção de agressão e, portanto, a de agressor. A Resolução 3314 da ONU, de 14 de dezembro de 1974, definiu o conceito de agressão, que justificaria a legítima defesa:

“Agressão é o uso da força armada por um Estado contra a soberania, a integridade territorial ou a independência política de outro Estado, ou de qualquer outra maneira incompatível com a Carta das Nações Unidas”.

O direito de ir à guerra praticamente desapareceu, entretanto, o direito de legítima defesa permanece. Não obstante, os Estados Unidos, por diversas vezes têm evocado o Art 51 para justificar os conceitos de Guerra Preventiva e Guerra Preemptiva.

A Guerra Preventiva se assenta na suspeição de que, cedo ou tarde, pode ocorrer um ataque. A Guerra Preemptiva diz respeito à iminência de ataque e numa resposta rápida a um quadro de ameaças, que não deixam de ser supostas, mas são específicas e diretas.

Assim, de acordo com o art. 51 e com a Resolução 3314 da ONU, não há amparo legal para os ataques preventivos ou preemptivos.

Esses princípios podem ser encontrados na Estratégia de Segurança Nacional do presidente Bush, divulgada pela Casa Branca em 20 de setembro de 2002.

As recentes ações dos EUA no Iraque e de Israel na Faixa de Gaza, notadamente desproporcionais em relação às ameaças e sem aval da ONU, atestam que o princípio do *Pacta Sunt Servant* (os acordos devem ser cumpridos) é irrelevante para Estados poderosos.

Os EUA, como membro do CS/ONU, com poder de veto, certamente vetariam eventuais ações da ONU que se contrapusessem aos seus objetivos nacionais.

Na eventualidade (ou na iminência) de o Irã obter seu pretendido artefato nuclear, é de se supor que os EUA, alegando o direito de defesa escudado no artigo 51, do Cap. VII da Carta da ONU, realizem um ataque preventivo ou preemptivo, à semelhança do ocorrido contra o Iraque em 2003. Ante o poder incontestável dos EUA, seria pouco provável que a ONU se contrapusesse enfaticamente a esse eventual ataque. A China e a Rússia, devido a seus precedentes com relação ao Nepal e à Geórgia, não teriam liberdade de ação para se contraporem a tal atitude.

5 CONCLUSÕES

É de se supor que os EUA não permitirão ao Irã ter artefatos nucleares. À luz dos pressupostos da teoria realista, o Estado norteamericano empregaria seu poder militar incontestavelmente superior para evitar que o Irã venha a produzir armamento nuclear. Os EUA justificariam sua atitude empregando os ataques preventivos ou preemptivos, que fazem parte de sua Estratégia de Segurança Nacional.

Sob outra ótica, o desenvolvimento de armas nucleares pelo Irã provocaria um reajuste de forças no Oriente Médio, ou seja, um reequilíbrio geoestratégico, notadamente, em relação à atual situação praticamente hegemônica de Israel face aos seus vizinhos árabes. Tal fato, aproveitando o exemplo dos casos Índia e Paquistão, diminuiria a assimetria existente entre o estado judeu e os vizinhos. Talvez, um Irã nuclear possa permitir melhores condições para uma paz duradoura no Oriente Médio.

O autor, André Germer, e os co-autores, Américo Kunio Taguchi, Guy Hermínio Rocha, João Chalella Júnior, Jorge Luiz da Silva e Nilton Gonçalves Rezende, são Coronéis do Exército Brasileiro, Doutores em Ciências Militares, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). Atualmente, são alunos do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército. (EMail: